TERMO DE CONTRATO Nº 010/2025 – SEJUSC

TERMO DE CONTRATO N° 010/2025 – SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e a empresa **OLIVEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, na forma abaixo:

Aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2025, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na, Rua Bento Maciel, n.°02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-300, inscrita no CNPJ nº 04.312.401/0001-38, criada pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Senhora **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº 19*****0, SSP/AM, inscrita no CPF nº 87*.***.****49, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **OLIVEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, doravante designada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.528.655/0001-06, com sede à Avenida Álvaro Maia, 951, Sala 205, Letra A, bairro São Geraldo, CEP 69053-530, Manaus/AM, neste ato representada pela sua representante legal, a sra. **TAYNER DE OLIVEIRA MENEZES**, brasileira, solteira, empresária, C.I. nº 19*****8 e CPF 94*.***.***20, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 239/24 – CSC/AM, para atender o Convênio Federal n° 950497/2023 – MDHC, constante do **Processo Administrativo nº 002206/2024-44-SEJUSC**, doravante referido por **PROCESSO**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais legislações aplicáveis, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, mobiliários permanentes, do tipo **Cama Beliche** para a equipagem do Centro de Integração de Atendimento à Criança e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Amazonas, Conforme detalhamento e quantitativo descritos no Termo de Referência constante do PROCESSO.

Parágrafo Único: O presente Termo de Contrato, compreende a aquisição dos móveis permanentes, detalhados a seguir e transcritos no Termo de Referência:

Tabela 1. - Detalhamento do Objeto.

LOTE 5					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor**	**Total**
21	**(ID-118737) CAMA BELICHE,** Material: madeira maciça tratada; Acabamento: rústico; Dimensões aproximadas do beliche: (AxLxP): 160 x 198 x 96cm (±10%); Tamanho compatível de colchão: 88x188cm; Com escada lateral e grade de proteção.	**Unid.**	**4**	**R$ 785,99**	**R$ 3.143,96**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os ITENS adquiridos deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias corridos**, a partir do recebimento da Nota de empenho, e/ou ordem de serviço conforme demanda desta SEJUSC.

2.2. A entrega dos itens deverá ocorrer no depósito desta Secretaria, situada à Rua Comendador Clementino, n° 588, Centro;

2.3. A entrega deverá ocorrer pela manhã, no horário de 8:00 às 11:00, ou pelo turno da tarde, no horário de 13:30 às 16:00;

2.4. Não serão recebidos itens com especificações divergentes das descritas no Termo de Referência e respectiva Nota de Empenho;

2.5. Os itens que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE deverão ser substituídos, sem ônus para esta Secretaria, imediatamente, sob pena de multa.

Parágrafo Único: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 140, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

Parágrafo Único: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE.**

Parágrafo Primeiro: **A CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

Parágrafo Terceiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. O Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES: Pelo serviço de fornecimento ora contratado a contratada receberá o **valor global de R$ 3.143,96 (três mil, cento e quarenta e três reais e noventa e seis centavos),** que serão liquidados mediante o atendimento de ordem de serviço, ou seja, mediante demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à CONTRATADA será efetuado na forma da Lei 14.133/21, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

Parágrafo Primeiro: A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei n° 8.212/91.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos salários dos empregados pela prestadora de serviços CONTRATADA deverá ocorrer via depósito bancário na conta do colaborador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: Os materiais ofertados deverão possuir garantia de, no mínimo 12 (doze) meses;

8.1. A assistência técnica deve ser de atendimento e/ou reparo no endereço da CONTRATANTE e, após o diagnóstico, para reposição de peças e mão de obra, no horário das 8:00h às 17:00h em dias úteis;

8.2. A manutenção deverá ser realizada, preferencialmente, nas dependências da CONTRATANTE. Havendo necessidade de remoção do equipamento, as despesas de transporte, seguros e embalagens serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

8.3. No caso de retirada de qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá assinar termo de retirada se responsabilizando integralmente pelo equipamento enquanto o mesmo estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade;

8.4. Somente os técnicos da CONTRATADA, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, poderá executar os serviços de manutenção;

8.5. Os técnicos, ou pessoas autorizadas pela CONTRATADA, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da empresa) e documento de identidade pessoal (RG), para efetuarem qualquer serviço nas dependências da CONTRATANTE;

8.6. Após cada atendimento técnico, a empresa deverá emitir, relatório técnico onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: Número do relatório técnico; Dados gerais e situação do chamado; Nome e assinatura do técnico responsável; Data do atendimento técnico; Horário de início e término do atendimento; Descrição e número de série/patrimônio do equipamento; Descrição do problema relatado pela CONTRATANTE e o real problema encontrado, com a indicação clara da troca ou não de peças e componentes substituídos; e Solução e local para atesto de funcionário da CONTRATANTE;

8.7. Uma cópia do relatório deverá ser entregue ao funcionário/servidor designado da CONTRATANTE;

8.8. O atendimento deve observar os prazos estabelecidos, contados a partir da data e hora da abertura do chamado pela CONTRATANTE, sendo a contagem interrompida durante os finais de semana e feriados. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a CONTRATADA a penalidade de multa;

8.9. O término do reparo com a solução do problema não poderá ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias úteis, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei n° 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

Parágrafo Segundo: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:
I. Advertência;
II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
IV. Multa de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.
VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 177 e 178 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE: A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2.ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE.**

Parágrafo Primeiro: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretária de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

Parágrafo Segundo: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Parágrafo Segundo: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS: Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo: 1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa; 2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial

da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato; 3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 124 da Lei n° 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Quarto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE: A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO: A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas

condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 021101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.1517.0001; Natureza da Despesa: 44905242; Fonte de Recursos: 1.700.2801.1440.0000; Nota de Empenho n.º 2025NE0000251, emitida em 11/04/2025, tendo sido empenhado o valor de R$ 3.143,96 (três mil, cento e quarenta e três reais).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação.

Parágrafo Primeiro: Do extrato do Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas;

Parágrafo Segundo: Do Contrato celebrado e seus aditamentos ou instrumento congênere, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, no Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas (e-compras.am) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133/2021.

I) Em conformidade com o previsto no Art. 224, do decreto nº 47.133, de 10 de março de 2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito do Estado do Amazonas, os Contratos e seus Aditamentos serão formalizados, celebrados e inseridos na plataforma no SGC ou e-Obras.am, integrados aos Portais PNCP e ecompras.am, em que serão divulgados e mantidos à disposição do público, no prazo previsto no Artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL: Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei n° 14.133/21.

Parágrafo Único: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS: O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 13 de maio de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA:87857367249
Assinado de forma digital por JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA:87857367249
Dados: 2025.05.13 14:39:26 -04'00'

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

gov.br Documento assinado digitalmente
TAYNER DE OLIVEIRA MENEZES
Data: 13/05/2025 13:47:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TAYNER DE OLIVEIRA MENEZES
Oliveira Comércio De Produtos Para Escritório Ltda.

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
HIAGO HORAN ALVES NEVES
Data: 13/05/2025 15:44:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

sexta-feira
16
mai/2025

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.464 | Ano CXXXII
www.imprensaoficial.am.gov.br

Mauro Neto/Secom

Esses resultados são reflexos dos investimentos do Governo do Amazonas e das ações integradas das Polícias Civil e Militar

Plano Nacional de Segurança: Amazonas é um dos estados com uma das menores taxas de homicídio

Estado teve a 2ª menor taxa de homicídios da região Norte no primeiro trimestre de 2025

Dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública apontam que o Amazonas está entre os estados com as menores taxas de homicídio do Brasil em 2025. Os resultados que a segurança pública tem alcançado no estado são reflexos dos investimentos do Governo do Amazonas e das ações integradas das Polícias Civil e Militar.

No primeiro trimestre deste ano, a taxa no estado foi de 15,55 homicídios a cada 100 mil habitantes, a 11ª menor do país e dentro da meta 2030 do Plano Nacional de Segurança.

No comparativo das regiões Norte e Nordeste, o Amazonas ficou com a 2ª menor taxa entre os 16 estados, segundo o Ministério, atrás apenas de Tocantins e Sergipe. A taxa da região Norte é de 20,02, enquanto a do Nordeste é de 26,71.

O secretário de Segurança Pública do Estado, Vinícius Almeida, destacou que os números positivos têm relação com os planejamentos a médio e longo prazo, iniciados por meio da criação do programa Amazonas Mais Seguro.

"O desafio é continuar reduzindo esses índices. Agora no primeiro trimestre, conseguimos uma redução espetacular. Isso nos deixa muito orgulhosos, porque consolida dizer que estamos no caminho certo. As estratégias tomadas têm se mostrado perenes e estão dando resultados ainda melhores do que o esperado", declarou.

Reduções

Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM), o Amazonas teve o menor número de homicídios dos últimos 19 anos. Entre janeiro e março deste ano, a pasta registrou uma queda de 35,7% em relação ao mesmo período do ano passado. Em 2024, o Amazonas teve 257 homicídios e, em 2025, 165 crimes dessa natureza foram registrados.

Vinícius Almeida creditou essas reduções à atuação das forças de segurança na capital e no interior, assegurada pelo compromisso do Governo do Amazonas em combater a criminalidade e garantir a segurança em todo estado.

"São reduções históricas e que chamam atenção, mas nada é de graça. Tudo isso é fruto de muito planejamento, de muita ação das instituições somadas", completou o secretário de Segurança Pública.

Na capital, a redução de homicídios foi de 42,6%. Nos primeiros três meses do ano passado, o Estado registrou 159 crimes desse tipo, enquanto neste ano, esse número caiu para 92, no mesmo período.

No interior, a queda foi de 25,5% no primeiro trimestre de 2025, em comparação ao mesmo período do ano passado. O registro, nos 61 municípios do interior do estado, foi de 98 homicídios, em 2024, e 73 crimes em 2025.

Investimentos

As reduções dos índices de homicídios refletem o trabalho e as ações articuladas sob a liderança do governador Wilson Lima. Desde 2019, o Governo do Amazonas, por meio dos investimentos realizados pelo programa Amazonas Mais Seguro, já destinou R$ 1,16 bilhão para o fortalecimento da Segurança Pública no Estado.

Entre as iniciativas implementadas destaca-se a ampliação dos efetivos das Polícias Civil (PC-AM) e Militar (PMAM), por meio da realização de concursos públicos, convocação e formação de novos policiais.

Destino e período: Manaus-AM/Tapauá-AM/Manaus-AM - 20/05 a 22/05/2025.
Objetivo: Cobertura jornalística, assegurando o registro de imagens, vídeos e informações relevante para a divulgação e produção de matérias durante a ação que acontecerá no município de Tapauá -AM.
Nome e cargo: **MARISTELA COELHO GOMES**, SUBGERENTE; **LEOPOLDO HUMELL FERREIRA GUIMARAES**, GERENTE.
Destino e período: Manaus-AM/Itacoatiara-AM/Manaus-AM - 22/05 a 24/05/2025
Objetivo: Participação de uma ação social que irá ser realizado no Município de Itacoatiara com a emissão de Declaração de Hipossuficiência com o objetivo de conseguir gratuidade na segunda via de Certidão de Nascimento, Casamento e Óbito, e com a oferta do serviço de Pronto Atendimento Virtual - PAV a fim de beneficiar a população com a regularização de CPF.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 224090

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 010/2025-SEJUSC; **Partes: ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**, **DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** - **SEJUSC** e a empresa **OLIVEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**; **Objeto:** Fornecimento de mobiliários permanentes do tipo cama beliche, para a equipagem do Centro de Integração de Atendimento à Criança e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Amazonas, conforme detalhamento e quantitativo descritos no Termo de Referência constante do Processo; **Valor Global:** R$ 3.143,96 (três mil, cento e quarenta e três reais e noventa e seis centavos); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato; **Data da Assinatura:** 13/05/2025; **Dotação Orçamentária: Unidade Gestora:** 21101; **Programa de Trabalho:** 14.422.3247.1517.0001; **Natureza da Despesa:** 44905242; **Fonte de Recursos:** 1.700.2801.1440.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000251; **Processo Administrativo:** 002206/2024-44; **Fundamento do ato:** Lei nº. 14.133/21 e Decreto nº 47.133/23.

Manaus, 16 de maio de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 224091

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

PORTARIA Nº 236/2025 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de Passagens e Diárias a seguir: **Nome e Cargo**: Geison Oliveira da Silva/Colaborador;Maria Raimunda Nascimento de Oliveira/Colaborador (a); Osvalnei Ramos Pimentel/Colaborador; **Destino e Período**: Manaus-AM/Juta-AM/Manaus-AM; 19/05/2025 a 23/05/2025; **Objetivo**: O deslocamento para o Município de Jutai, tendo como finalidade promover apoio técnico ás equipes locais no fortalecimento das políticas públicas socioassistenciais no âmbito do sistema único de Assistência Social (SUAS). A ação visa contribuir para a qualificação da gestão do cadastro único e programa Bolsa Família de forma intersetorial, assegurando o acesso da população aos direitos socioassistenciais de forma eficaz e integrada.

Manaus, 15 de maio de 2025

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 223984

PORTARIA Nº 237/2025 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de Passagens e Diárias a seguir: **Nome e Cargo:** Josielle dos Santos de Azevedo/Colaborador(a); Liane Araújo de Figueiredo/TEC. DE ENFERMAGEM-TEN-P.S.N.M.-A; Vera Lucia Lourido Barreto/PROFESSOR PF20.ESP-III; **Destino e Período:** Manaus-AM/Benjamin Constant-AM/Manaus-AM; 19/05/2025 a 23/05/2025; **Objetivo:** O deslocamento para o Município de Benjamin Constant, tendo como finalidade promover apoio técnico ás equipes locais no fortalecimento das políticas públicas socioassistenciais no âmbito do sistema único de Assistência Social (SUAS). A ação visa contribuir para a qualificação da gestão do cadastro único e programa Bolsa Família de forma intersetorial, assegurando o acesso da população aos direitos socioassistenciais de forma eficaz e integrada.

Manaus, 16 de maio de 2025

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 224043

PORTARIA Nº 250/2025 - GSEAS

DESTACA e dá outras providencias
A Secretária de Estado da Assistência Social, no uso de **suas atribuições legais e,**
CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º parágrafo 1º do Decreto nº 24.634 de 16.11.2004.
CONSIDERANDO o teor do processo nº 006126/2024-11-Unidade Gestora Secretaria de Estado da Assistência Social.
R E S O L V E:
CONCEDER Destaque de crédito orçamentário no valor de R$ 71.781,00 (setenta e um mil, setecentos e oitenta e um reais), tendo como objeto: locação de equipamentos de estrutura para eventos de festividades para suprir necessidades dos projetos e ações dessas SEAS e suas Unidades Descentralizadas, Capital e Interior.
Programa de Trabalho: 08.244.3235.2070.0001 - Aprimoramento e Fortalecimento da Gestão do SUAS
Fonte: 1.660.**243.**0.0000.0000

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	Total (R$)
	ESPECIFICAÇÃO	
339039	Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	71.781,00

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Manaus, 16 de maio de 2025.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 224095

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, **e A ORDENADORA DE DESPESAS**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas; e
CONSIDERANDO a licitação realizada na modalidade *Pregão Eletrônico Nº 449/2024 - CSC*, realizada no dia 06/05/2025, processado e julgado pelo Centro de Serviços Compartilhados - CSC, criado pela Lei Delegada nº 123 de 31 de outubro de 2019, que transcorreu dentro dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e do art. 36, §1º, V, do Decreto nº 47.133/2023;
CONSIDERANDO a necessidade de "*contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos, para atender as necessidades da sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente- SEMA*";
CONSIDERANDO o teor da Ata da Sessão Pública (fls. 2271 - 2274) referente ao *Pregão Eletrônico Nº 449/2024 - CSC*, bem como Nota Técnica - CSC (fl. 2281) que declara vencedora a empresa **BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**;
CONSIDERANDO que a empresa citada acima foi arrematante do **Pregão Eletrônico Nº 449/2024 - CSC**, tendo a empresa atendido aos requisitos previstos no Edital e na legislação pertinente;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório.
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo SIGED Nº 01.01.030101.001870/2024-67 - SEMA
RESOLVE:
I - HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico Nº 449/2024 - CSC, conforme Ata da Sessão Pública pelo menor preço global constante às fls. 2271-2274, bem como Nota Técnica - CSC (fl. 2281) nos moldes do Processo Administrativo SIGED nº 01.01.030101.001870/2024-67, o qual se deu em obediência aos prazos legais e demais formalidades previstas na legislação pertinente, havendo o certame transcorrido de forma regular;
II - ADJUDICAR o objeto licitado à empresa **BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, **CNPJ nº 09.540.692/0001-35** para a